

Telemóveis e Smartphones - Seguro de Danos Acidentais, Roubo ou Furto 12 meses

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Companhia: AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1172, com sede na Av. do Brasil, n.º 56 – 3.º Piso, 1700 – 073 Lisboa, pessoa coletiva n.º 980 359 546, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais.

Produto: Seguro de Danos Acidentais, Roubo ou Furto

Este documento disponibiliza as características principais do Seguro de Danos Acidentais, Roubo ou Furto e não tem em consideração as suas exigências e necessidades específicas. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de Seguro?

O “Seguro de Danos Acidentais, Roubo ou Furto” cobre a reparação ou a substituição do dispositivo Seguro nos casos expressamente referidos.



Que riscos são segurados?

Os seguintes eventos estão seguros para o seu telemóvel ou “*smartphone*”, novo, identificado no seu Certificado de Seguro:

- ✓ Dano acidental em consequência de queda ou impacto;
- ✓ Dano acidental causado por derrame de líquidos;
- ✓ Furto;
- ✓ Roubo.

Capital seguro:

A reparação ou substituição do dispositivo seguro está limitada ao preço de compra original do mesmo, e a 1 (um) sinistro por anuidade sujeito a uma franquia, a seu cargo, de 10% sobre o valor original de compra equipamento com um mínimo de 30.00€ em caso de reparação e de substituição.



Que riscos não estão segurados?

- ✗ Avaria mecânica ou elétrica;
- ✗ Perda;
- ✗ Avaria da bateria;
- ✗ Danos estéticos;
- ✗ Uso e desgaste.



Há alguma restrição quanto à cobertura?

- ! Deverá ser residente do país onde o Dispositivo seja comprado;
- ! Sinistros causados por Avaria;
- ! As prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- ! Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado ou de quem utilize ou esteja na posse do Bem Seguro, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- ! Danos provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;
- ! Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor ou quando este seja, por qualquer razão, responsável pela reparação ou substituição do Bem Seguro, incluindo defeitos de fabrico ou Sinistros no âmbito da garantia do Bem Seguro;
- ! Sinistros num Bem Seguro cujo seu número de série esteja ilegível ou tenha sido alterado, assim como aqueles em que o Segurado não possa comprovar a posse do Bem Sinistrado;

- ! Qualquer Sinistro quando o Bem Seguro tenha sido utilizado para fins profissionais ou comerciais ou para outros fins que não o uso doméstico normal;
- ! Danos produzidos durante o transporte do Bem Seguro.
- ! O simples extravio, perda ou desaparecimento do Bem Seguro sem que tenha havido Roubo ou Furto;
- ! As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Segurado, nomeadamente por deixar o Bem Seguro num local visível, em veículos, edifícios ou locais públicos;
- ! O Roubo ou Furto ocorrido num veículo entre as 22 horas e as 8 horas do dia seguinte.



Onde estou coberto?

- ✓ O seguro é válido em todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

- **No início do contrato:**
 - Deve facultar ao segurador toda a informação solicitada, de forma completa e precisa.
- **Durante a vigência do contrato:**
 - Durante o período de Cobertura do Seguro, deve, na medida das suas possibilidades, manter o Dispositivo Seguro em boas condições de funcionamento e tomar o devido cuidado para prevenir ou minimizar o risco de dano.
- **Em caso de Sinistro:**

Em caso de sinistro, deve entrar em contacto com o segurador o mais rapidamente possível, dentro dos 7 (sete) dias seguintes a tomar conhecimento das circunstâncias e, quando necessário, facultar ao segurador o Dispositivo Seguro para que possa ser examinado.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data de adesão ao seguro, podendo ser fracionado mediante acordo com o Segurador. Os meios de pagamento serão disponibilizados pelo Distribuidor.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo de qualquer período de carência aplicável, a data a partir da qual o seu Dispositivo Seguro está coberto é a indicada no Certificado de Seguro. A cobertura do seguro só terá início após o pagamento do prémio.

A sua Cobertura de Seguro terminará automaticamente após o término do período de cobertura da Apólice de Seguro indicado no seu Certificado de Seguro, a menos que tenha ocorrido alguma causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Tem direito de resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 (catorze) dias imediatos à data da receção das condições da apólice ou da data da adesão, desde que, neste caso, disponha de todas as informações relevantes sobre o seguro.

O vínculo contratual pode ainda ser cessado por justa causa, quando exista motivo para tal, por revogação, mediante acordo com o segurador e por caducidade, nomeadamente em caso de substituição do dispositivo seguro.

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

Select Smart – Telemóveis e Smartphones - DA+R+F 12 meses

A. SEGURADOR

Os contratos de seguro são subscritos pela AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1172, com sede na Av. do Brasil, n.º 56 – 3.º Piso, 1700 – 073 Lisboa, pessoa coletiva n.º 980 359 546, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt. O Segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada. A comercialização deste produto não origina qualquer remuneração direta aos trabalhadores do Segurador, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade.

A Select Smart, Lda., com sede no Edifício Península - Praça do Bom Sucesso, nº 131, Esc. 601, 4150-146 Porto, Pessoa Coletiva n.º 515183865, distribui o presente seguro como mediador de seguros a título acessório, ao abrigo da exclusão prevista no n.º 2 do Artigo 2.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

B. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante os riscos de Dano Acidental, Roubo ou Furto do Bem Seguro (electrodoméstico novo classificado como Telemóveis ou “Smartphones” mediante o pagamento do valor da reparação (apenas em caso de Dano Acidental) ou a sua substituição, desde que adquirido nas lojas do Tomador de Seguro.

Os riscos apenas serão garantidos pelo Segurador durante 1 (um) ano, uma vez pago o prémio e desde a data de subscrição da Apólice (data do dia de compra do Bem Seguro) e limitado a 1 (um) sinistro por ano de cobertura.

C. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados:

- a) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;
- b) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- c) Substituição do Bem Seguro, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial;
- d) Transporte do Bem Seguro desde o Domicílio do Segurado em Portugal Continental até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio do Segurado em Portugal Continental;
- e) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro:
 - I) A substituição do cartão SIM;
 - II) O reembolso do valor suportado em chamadas realizadas de forma fraudulenta até um valor de 200€ (duzentos euros) (IVA incluído), desde o momento em que ocorreu o Roubo até ao momento em que foi ou, nos termos da Apólice, deveria ter sido solicitado o bloqueio do cartão SIM à respectiva operadora.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- Sinistros causados por Avaria;
- Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bem Seguro;
- As prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado ou de quem utilize ou esteja na posse do Bem Seguro, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou fonte de radioactividade, biológica ou química. Sinistros provocados por ondas de pressão causadas por aviões que viajam a velocidades sónicas e supersónicas ou por ondas electromagnéticas, ocasionadas por acção humana ou por catástrofe natural;
- Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias,

quarentena, tempestade ciclónica atípica, caída de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica;

- Sinistros derivados de uma manutenção incorrecta dos sistemas de água, gás ou eléctricos, assim como a suspensão ou término dos serviços eléctricos, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica e curto-circuito. Danos estes que tenham sido causados por acção humana ou por fenómenos naturais;
- Danos que sejam consequência directa ou indirecta da exposição inapropriada a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, humidade, areia e poeira e sujidade;
- Danos provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;
- Sinistros causados por guerra de qualquer natureza, motins, revoltas, agitações sociais ou rebeliões, actos de terrorismo, vandalismo;
- Quaisquer deslocações de um técnico reparador ou recolhas/entregas do Bem Seguro, fora de Portugal Continental;
- Equipamentos em segunda mão, incluindo os que possam ser adquiridos na cadeia de venda ao público do distribuidor oficial da marca ou do fabricante. Equipamentos adquiridos fora do território nacional e/ou a distribuidores não sujeitos à legislação portuguesa no desempenho da sua actividade comercial;
- Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor ou quando este seja, por qualquer razão, responsável pela reparação ou substituição do Bem Seguro, incluindo defeitos de fabrico ou sinistros no âmbito da garantia do Bem Seguro;
- Situações que o Bem Seguro esteja a ser ou tenha sido recolhido pelo fabricante ou representante, nomeadamente por design, defeitos de fabrico ou outras, geralmente denominadas situações epidémicas ou pandémicas;
- Danos derivados de uso e desgaste do Bem Seguro, assim como arranhões, golpes ou danos estéticos e/ou qualquer situação que não impeça o correcto funcionamento do Bem Seguro;
- Situações em que não se encontre qualquer dano ou falha de funcionamento no Bem Seguro;
- Quando os danos do Bem Seguro não correspondam à participação do Sinistro efectuada pelo Segurado;
- Insolvência do fabricante, loja, distribuidor, retalhista, parceiro ou qualquer outro fornecedor;
- As indemnizações com valor superior ao valor de mercado do Bem Seguro no momento do sinistro;
- Situações em que o Bem Seguro não seja instalado ou esteja a ser utilizado em desconformidade com as instruções do fabricante ou para uso diferente daquele que o mesmo se destina, assim como danos causadas pela utilização de acessórios não aprovados pelo fabricante, com utilização ou montagem incorrectas, assim como pela sua combinação com outros produtos que não fazem parte do Bem Seguro;
- Sinistros produzidos por qualquer Bem Seguro que não tenha ventilação adequada;
- Software informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação armazenada em unidades de disco, componentes não integradas (ratos, teclados, joystick, scanner, carregador) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse software. Danos causados por utilização de determinado software informático;
- Sinistros surgidos como consequência de arranjos, manutenções, revisões, melhoramentos, reparações, programação, modificações, alterações ou desmontagem do Bem Seguro sem autorização do Segurador, mesmo que o seu custo, caso exista, seja suportado pelo Segurado. Estão também excluídos os sinistros derivados da utilização de peças de substituição não originais;
- Inspeções regulares, manutenção, tarefas de conservação, limpeza, eliminação de corpos estranhos, desincrustação e obstrução ou recalibragem exigidos pela utilização do Bem Seguro;
- Quaisquer acessórios, complementos e consumíveis, tais como ratos, comandos à distância, fusíveis, CD's, disquetes, lâmpadas, impressoras, pilhas, conexões de arranque, filtros, uniões de cabos, cartões de memória, baterias, componentes externos, adaptadores e carregadores, cabos externos, conectores, tomadas, ligações e transformadores, capas, tampas, excepto os identificados no artigo 6º alínea e);
- Sinistros num Bem Seguro cujo seu número de série esteja ilegível ou tenha sido alterado, assim como aqueles em que o Segurado não possa comprovar a posse do Bem Sinistrado;
- Sinistros em que o Bem Seguro não possa ser disponibilizado à Seguradora, excepto em casos de Roubo ou Furto;
- Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado, perdas de exploração, perda de uso ou qualquer dano imaterial, consequência ou não de um sinistro coberto por esta Apólice;
- Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Segurado decorrentes do sinistro do Bem Seguro;
- Componentes do Bem Seguro que sejam elaborados com materiais preciosos;
- Danos causados na sequência de testes em que o Bem Seguro, de forma intencional, foi submetido a um esforço superior ao normal ou quando o mesmo seja utilizado depois de ter ocorrido uma irregularidade (coberta ou não pela presente Apólice), sem ter sido restabelecida correctamente a irregularidade do seu funcionamento mediante revisão ou reparação adequada e definitiva;

- Em nenhum caso está coberto um dano em ecrã quando se trate de um mau funcionamento até 8 pixéis por cada 1 milhão de pixéis, assim como situações em que o ecrã esteja queimado por reprodução continuada de imagens fixas;
- Danos causados enquanto o Bem Seguro esteve à guarda de algum serviço de estafeta, correios ou quando tenham sido confiscados por alguma entidade pública ou privada;
- Ajustes de antena, realinhamento ou configuração de antenas por satélite;
- Custos associados com o acesso a cabos no interior de edifícios;
- Danos produzidos durante o transporte do Bem Seguro;
- Roubo ou Furto cometido por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado para utilizar o Bem Seguro;
- Situações de utilização de meios de transporte aéreo, marítimo ou terrestre pelo Segurado em que o Bem Seguro faça parte da bagagem;
- O simples extravio, perda ou desaparecimento do Bem Seguro sem que tenha havido Roubo ou Furto;
- As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Segurado, nomeadamente por deixar o Bem Seguro num local visível, em veículos, edifícios ou locais públicos;
- O Roubo ou Furto quando não existam testemunhas ou qualquer outro meio de prova do mesmo;
- O Roubo ou Furto cometido por pessoa conhecida do Segurado;
- O Roubo ou Furto ocorrido num veículo entre as 22 horas e as 8 horas do dia seguinte.

D. PRÉMIO

O prémio é devido na data de celebração do contrato.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados que nos indicou e a inexistência de factores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efectuada.

Preço de Venda ao Público	Prémio Total	Franquia
De 0,00€ a 99,99€	29,90 €	
De 100,00€ a 199,99€	49,90 €	10% sobre o valor original de compra equipamento com um mínimo de 30.00€ em caso de reparação e de substituição.
De 200,00€ a 399,99€	69,90 €	
De 400,00€ a 749,99€	99,90 €	
De 750,00€ a 1.499,99€	129,90 €	
De 1.500,00€ a 2.000,00€	149,90 €	

E. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

F. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro.

O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência de cada vínculo decorrente da subscrição da Apólice não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na factura ou recibo de compra do mesmo, exceptuando-se os limites supra mencionados de reembolso das chamadas fraudulentas e reparação e substituição de acessórios.

As coberturas estão sujeitas à aplicação de uma Franquia no valor indicado nas Condições Particulares, no Resumo de Coberturas e supra.

As coberturas indicadas estão ainda sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

G. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS COBERTURAS

O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio seja pago na totalidade.

O contrato é celebrado por um período certo e determinado, cessando na data do seu termo ou na data de revogação ou resolução.

No caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

H. CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

O Tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 (trinta) dias imediatos à data da subscrição da Apólice, havendo justa causa, o contrato pode ser resolvido a todo o tempo pelas partes.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução do contrato dá lugar ao estorno total do Prémio, excepto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.

A livre resolução do contrato de seguro deve ser notificada ao Segurador também através do e-mail info@allianz-assistance.pt.

I. RECLAMAÇÕES

A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do serviço de Gestão de Reclamações, através dos seguintes meios:

Morada:

Allianz Global Assistance
Gestão de reclamações
Av. do Brasil, 56, 3º Piso
1700-073 Lisboa

Telf: 210049206

E-mail: gestao.reclamacoes@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt.

B. Provedor do Cliente

Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações do segurador.

Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Global Assistance
A/C Provedoria do Cliente
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700-073 Lisboa

E-mail: provedor.cliente@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.com.pt.

C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

J. LEI APLICÁVEL E FORO

As relações pré-contratuais são estabelecidas ao abrigo da lei portuguesa.

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato de seguro.

Sem prejuízo das exceções previstas na lei processual civil, o foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

K. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Segurador está sujeito à supervisão da *Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR)*, em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nesta matéria.

L. ARBITRAGEM

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL (www.consumidor.gov.pt). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

M. DADOS PESSOAIS

Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º Piso

1700-073 Lisboa, Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, também atua no mercado português sob a designação comercial de Allianz Global Assistance

Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação	Data de nascimento, número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.).
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o tomador do seguro é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar um contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal, constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	Exemplos
Execução de contrato ou diligências pré-contratuais	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
Cumprimento de obrigações legais	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
Prosseção de interesses legítimos	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais e de prevenção de fraude.
Gravação de chamadas	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
Marketing e vendas	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
Gestão de reclamações e contencioso	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

Terceiros	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
Autoridades judiciais ou administrativas	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
Resseguradores ou cosseguradores	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
Entidades Financeiras	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

Subcontratantes	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
Prestadores de serviço	Para prestar os serviços objeto do contrato (serviços de reparação, etc.), empresas de marketing e publicidade.
Provedor do cliente	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
Consultores técnicos	Consultores e auditores técnicos, peritos, advogados, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
Distribuidores de seguros	Quando contratou o seguro através de um distribuidor de seguros.

Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção anterior, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a processá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz.

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE receba o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados infra.

Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
Direito de acesso	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
Direito de retificação	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
Direito ao apagamento	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
Direito à limitação do tratamento	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
Direito a retirar o consentimento	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
Direito à portabilidade	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
Direito de apresentar uma reclamação	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
Direito de oposição	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados infra. A Allianz Global Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Global Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para feitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE
Encarregado da Proteção de Dados

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso
1700-073 Lisboa

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

Com que frequência atualizamos a nossa política de privacidade?

Revemos a nossa política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.

RESUMO DE COBERTURAS DA APÓLICE Nº 600.163

TELEMÓVEIS E SMARTPHONES – DANO ACIDENTAL, ROUBO OU FURTO – 12 MESES

Capítulo I

Definições e objecto

Artigo 1.º - Definições

1. No presente contrato, os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - a) Acessório: elemento auxiliar relacionado com o Bem Seguro e secundário a este;
 - b) Avaria: falha ou dano mecânico ou electrónico, que consubstancie a incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade de acordo com as especificações previstas pelo fabricante, tornando-se inadequada à função que lhe estava adstrita e para a qual foi fabricada;
 - c) Bem Seguro: o Telemóvel ou “*Smartphone*” identificado no Certificado de Seguro e adquirido nas lojas do Tomador de Seguro pelo Segurado;
 - d) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador que corresponde ao valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na factura ou recibo de compra do mesmo;
 - e) Dano Acidental: qualquer deterioração ou destruição do Bem Seguro, externamente visível, que impeça o seu correcto e eficaz funcionamento e seja resultante de um acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à acção de uma causa exterior e estranha ao Bem Seguro, incluindo o derrame de líquidos;
 - f) Desgaste: deterioração progressiva de uma peça, de uma parte ou de um elemento físico, originado pelo uso normal do Bem Seguro durante o tempo;
 - g) Domicílio: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste no Certificado de Seguro.

Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio em Portugal;

- h) Equipamento de características técnicas semelhantes: equipamento novo que, quando comparado com o equipamento seguro, tenha as mesmas características técnicas ou estas sejam muito similares, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que o valor não exceda o limite estabelecido na Condição Especial aquando a aplicação de cada uma das garantias.
- i) Garantia do fabricante: o período de tempo da garantia comercial outorgada pelo fabricante para todos Bens Seguros distribuídos em Portugal;
- j) Furto: Subtracção do Bem Seguro por alguém, com a ilegítima intenção de apropriação do mesmo para si ou para outra pessoa. Para efeito da presente Condição Especial e sem prejuízo das exclusões previstas para cada cobertura, apenas serão considerados os furtos de Bens Seguros em veículos ou no domicílio do Segurado, desde que com arrombamento;
- k) Roubo: subtracção do Bem Seguro ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue o Bem Seguro, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;
- l) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado.

Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro na sequência da aquisição de qualquer Bem Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bem Seguro tenha sido validamente transmitido.

Artigo 2.º - Objecto

A presente Condição Especial cobre Riscos de Dano Acidental, Roubo ou Furto identificados no Capítulo III.

Capítulo II

Início e duração do contrato e Âmbito Territorial

Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos

1. As garantias de Dano Acidental, Roubo ou Furto produzem efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de subscrição da Condição Especial, e terão a duração de 1 (um) ano.

A data de subscrição da Condição Especial deve coincidir com o dia de compra do Bem Seguro que esteja indicado na factura ou recibo de compra do mesmo (comprovativo de compra).

2. Sempre que a Apólice cubra mais do que um Bem Seguro, cada Bem Seguro será tratado, para efeitos de garantia e comprovação do seguro como se de contrato separado se tratasse.

Artigo 4.º - Âmbito territorial

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o Mundo.

Capítulo III

Artigo 5.º - Riscos cobertos

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, as seguintes prestações:

- a) Em caso de Dano Acidental, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial;
- b) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro, a substituição do mesmo, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial.

Artigo 6.º - Prestações cobertas

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados no artigo seguinte:

- a) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;
- b) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- c) Substituição do Bem Seguro, nos termos estabelecidos no Artigo 8º da presente Condição Especial;
- d) Transporte do Bem Seguro desde o Domicílio do Segurado em Portugal Continental até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio do Segurado em Portugal Continental;
- e) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro:
 - I) A substituição do cartão SIM;
 - II) O reembolso do valor suportado em chamadas realizadas de forma fraudulenta até um valor de 200€ (duzentos euros) (IVA incluído), desde o momento em que ocorreu o Roubo até ao momento em que foi ou, nos termos da Apólice, deveria ter sido solicitado o bloqueio do cartão SIM à respectiva operadora.

Artigo 7.º - Capital Seguro

1. O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência de cada vínculo decorrente da subscrição da Apólice não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do Bem Seguro (incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na factura ou recibo de compra do mesmo, exceptuando-se os limites supra mencionados de reembolso das chamadas fraudulentas.

2. As coberturas estão sujeitas à aplicação de uma Franquia no valor indicado nas Condições Particulares e no quadro infra.

3. Limitado a 1 (um) sinistro por ano de cobertura.

Artigo 8.º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. Em caso de Roubo ou Furto, o Segurado deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do sinistro, participar o Roubo ou Furto às autoridades policiais, fazendo constar da mesma as circunstâncias em que se produziu o Sinistro, a menção expressa de que o Bem Seguro foi objecto de Roubo ou Furto, bem como o modelo e o número de série do Bem Seguro.

2. O Segurado deverá também, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, solicitar o bloqueio do cartão SIM e do equipamento à respectiva operadora.

3. Sem prejuízo do referido no artigo 9.º das Condições Gerais da Apólice, em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efectuar qualquer trabalho sobre o Bem Seguro. Para o efeito, o

Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número 21 000 41 91 disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas.

4. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação:

- a) Em qualquer caso, a factura ou recibo de compra do Bem Seguro (comprovativo de compra);
- b) Em caso de Roubo ou Furto:
 - I) Cópia certificada da participação às autoridades policiais do Roubo ou Furto com tradução oficial ao Português se em outro idioma;
 - II) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - III) Depoimentos testemunhais ou qualquer outro meio de prova do Roubo ou Furto;
 - IV) Comprovativo do pedido de cancelamento do cartão SIM e do equipamento.

5. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice.

6. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos no artigo 8.º, procederá, consoante os casos, nos termos previstos neste Artigo.

7. Em caso de Dano Acidental, o Segurador procederá à gestão da reparação do(s) danos(s), nos termos consignados na Apólice e com a concordância do Proprietário do Bem Seguro, o qual deverá permitir o acesso ao Bem Seguro.

8. Nos casos de substituição ou de aparecimento posterior em casos de Roubo ou Furto, do Bem Seguro, o Segurador reserva-se ao direito de ficar com os Salvados de sua posse e o respectivo seguro será cancelado.

9. Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o Bem Seguro sem a autorização prévia do Segurador. O recurso a prestadores contratados pelo Segurado ou por alguém que não o Segurador não dará direito a reembolso ou indemnização de qualquer espécie.

10. A substituição do Bem Seguro, será feita através de “voucher” a emitir e enviar pelo Segurador ao Segurado, o qual indicará o limite máximo de valor a ser assumido. O referido “voucher” servirá para que o Segurado possa substituir o Bem Seguro por outro produto igual ou com características técnicas semelhantes, directamente onde foi subscreta a presente Apólice.

Artigo 9.º - Exclusões

1. Fica excluído da presente cobertura:

- a) **Sinistros causados por Avaria;**
- b) **Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bem Seguro;**
- c) **As prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;**
- d) **Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado ou de quem utilize ou esteja na posse do Bem Seguro, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;**
- e) **Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou fonte de radioactividade, biológica ou química. Sinistros provocados por ondas de pressão causadas por aviões que viajam a velocidades sónicas e supersónicas ou por ondas electromagnéticas, ocasionadas por acção humana ou por catástrofe natural;**
- f) **Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica, caída de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica;**
- g) **Sinistros derivados de uma manutenção incorrecta dos sistemas de água, gás ou eléctricos, assim como a suspensão ou término dos serviços eléctricos, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica e curto-circuito. Danos estes que tenham sido causados por acção humana ou por fenómenos naturais;**
- h) **Danos que sejam consequência directa ou indirecta da exposição inapropriada a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, humidade, areia e poeira e sujidade;**
- i) **Danos provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;**

- j) Sinistros causados por guerra de qualquer natureza, motins, revoltas, agitações sociais ou rebeliões, actos de terrorismo, vandalismo;
- k) Qualquer deslocações de um técnico reparador ou recolhas/entregas do Bem Seguro, fora de Portugal Continental;
- l) Equipamentos em segunda mão, incluindo os que possam ser adquiridos na cadeira de venda ao público do distribuidor oficial da marca ou do fabricante. Equipamentos adquiridos fora do território nacional e/ou a distribuidores não sujeitos à legislação portuguesa no desempenho da sua actividade comercial;
- m) Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor ou quando este seja, por qualquer razão, responsável pela reparação ou substituição do Bem Seguro, incluindo defeitos de fabrico ou Sinistros no âmbito da garantia do Bem Seguro;
- n) Situações que o Bem Seguro esteja a ser ou tenha sido recolhido pelo fabricante ou representante, nomeadamente por *design*, defeitos de fabrico ou outras, geralmente denominadas situações epidémicas ou pandémicas;
- o) Danos derivados de uso e desgaste do Bem Seguro, assim como arranhões, golpes ou danos estéticos e/ou qualquer situação que não impeça o correcto funcionamento do Bem Seguro;
- p) Situações em que não se encontre qualquer dano ou falha de funcionamento no Bem Seguro;
- q) Quando os danos do Bem Seguro não correspondam à participação do Sinistro efectuada pelo Segurado;
- r) Insolvência do fabricante, loja, distribuidor, retalhista, parceiro ou qualquer outro fornecedor;
- s) As indemnizações com valor superior ao valor de mercado do Bem Seguro no momento do sinistro;
- t) Situações em que o Bem Seguro não seja instalado ou esteja a ser utilizado em desconformidade com as instruções do fabricante ou para uso diferente daquele que o mesmo se destina, assim como danos causadas pela utilização de acessórios não aprovados pelo fabricante, com utilização ou montagem incorrectas, assim como pela sua combinação com outros produtos que não fazem parte do Bem Seguro;
- u) Sinistros produzidos por qualquer Bem Seguro que não tenha ventilação adequada;
- v) Software informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação armazenada em unidades de disco, componentes não integradas (ratos, teclados, joystick, scanner, carregador) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse software. Danos causados por utilização de determinado software informático;
- w) Sinistros surgidos como consequência de arranjos, manutenções, revisões, melhoramentos, reparações, programação, modificações, alterações ou desmontagem do Bem Seguro sem autorização do Segurador, mesmo que o seu custo, caso exista, seja suportado pelo Segurado. Estão também excluídos os sinistros derivados da utilização de peças de substituição não originais;
- x) Inspecções regulares, manutenção, tarefas de conservação, limpeza, eliminação de corpos estranhos, desincrustação e obstrução ou recalibragem exigidos pela utilização do Bem Seguro;
- y) Quaisquer acessórios, complementos e consumíveis, tais como ratos, comandos à distância, fusíveis, CD's, disquetes, lâmpadas, impressoras, pilhas, conexões de arranque, filtros, uniões de cabos, cartões de memória, baterias, componentes externos, adaptadores e carregadores, cabos externos, conectores, tomadas, ligações e transformadores, capas, tampas, excepto os identificados no artigo 6º alínea e);
- z) Sinistros num Bem Seguro cujo seu número de série esteja ilegível ou tenha sido alterado, assim como aqueles em que o Segurado não possa comprovar a posse do Bem Sinistrado;
- aa) Sinistros em que o Bem Seguro não possa ser disponibilizado à Seguradora, excepto em casos de Roubo ou Furto;
- bb) Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado, perdas de exploração, perda de uso ou qualquer dano imaterial, consequência ou não de um sinistro coberto por esta Apólice;
- cc) Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Segurado decorrentes do sinistro do Bem Seguro;
- dd) Componentes do Bem Seguro que sejam elaborados com materiais preciosos;
- ee) Danos causados na sequência de testes em que o Bem Seguro, de forma intencional, foi submetido a um esforço superior ao normal ou quando o mesmo seja utilizado depois de ter ocorrido uma irregularidade (coberta ou não pela presente Apólice), sem ter sido restabelecida correctamente a irregularidade do seu funcionamento mediante revisão ou reparação adequada e definitiva;
- ff) Em nenhum caso está coberto um dano em ecrã quando se trate de um mau funcionamento até 8 pixéis por cada 1 milhão de pixéis, assim como situações em que o ecrã esteja queimado por reprodução continuada de imagens fixas;

gg) Danos causados enquanto o Bem Seguro esteve à guarda de algum serviço de estafeta, correios ou quando tenham sido confiscados por alguma entidade pública ou privada;

hh) Ajustes de antena, realinhamento ou configuração de antenas por satélite;

ii) Danos produzidos durante o transporte do Bem Seguro.

2. Fica ainda expressamente excluído da garantia de Roubo ou Furto:

- a) Roubo ou Furto cometido por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado para utilizar o Bem Seguro;
- b) Situações de utilização de meios de transporte aéreo, marítimo ou terrestre pelo Segurado em que o Bem Seguro faça parte da bagagem;
- c) O simples extravio, perda ou desaparecimento do Bem Seguro sem que tenha havido Roubo ou Furto;
- d) As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Segurado, nomeadamente por deixar o Bem Seguro num local visível, em veículos, edifícios ou locais públicos;
- e) O Roubo ou Furto quando não existam testemunhas ou qualquer outro meio de prova do mesmo;
- f) O Roubo ou Furto cometido por pessoa conhecida do Segurado;
- g) O Roubo ou Furto ocorrido num veículo entre as 22 horas e as 8 horas do dia seguinte.

Capítulo IV

Outras obrigações e direitos

Artigo 10.º - Prémios

O Prémio é devido na data de adesão ao grupo seguro e corresponde ao período de duração de cobertura, sendo devido por inteiro. O Prémio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados que nos indicou e a inexistência de factores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efectuada.

Artigo 11.º - Obrigações do Segurado

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) A entregar ao Tomador do Seguro, directamente ou através da sua rede de distribuidores, a quantia destinada ao pagamento do Prémio;
- b) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- c) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos na presente Apólice;
- d) Colaborar com o Segurador na correcta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- e) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- f) A submeter o Bem Seguro à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário;
- g) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- h) A não impedir, não dificultar e, pelo contrário, colaborar com o Segurador no apuramento da causa do Sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- i) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- j) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros Seguradores e que possam cobrir o Sinistro;
- k) Em caso de transmissão do Bem Seguro, a entregar ao transmitente toda a documentação relacionada com o Bem Seguro e com o presente contrato de seguro, nomeadamente Factura ou recibo de compra do Bem Seguro (comprovativo de compra) e Certificado de Seguro.

Artigo 12.º - Dever de declaração inicial do risco

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador,

ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

Artigo 13.º - Inspeção do risco

O Segurador pode inspeccionar ou mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os Bens Seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas. A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da subscrição, a título de justa causa.

Artigo 14.º - Salvamento

Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos. O disposto no número anterior aplica-se a quem tenha conhecimento do seguro na qualidade de beneficiário. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause. A falta de cumprimento ou cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

Artigo 15.º - Pagamento

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para efeito do disposto no número anterior, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

Artigo 16.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de acções similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

Artigo 17.º - Pluralidade de seguros

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respectivas prestações. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos.

Artigo 18.º - Sub-rogação

O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo sinistro. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela de risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável. O disposto supra não é aplicável: a) Contra o Segurado se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei; b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Artigo 19.º - Eficácia em relação a terceiros

As excepções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Artigo 20.º - Caducidade

O contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam nos termos gerais. O Contrato de seguro e cada um dos vínculos decorrentes da adesão caducam na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco. Os vínculos decorrentes de cada uma das adesões caducam ainda no termo do período de vigência estipulado, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas equivalentes, se o Bem Seguro for trocado por outro durante o período de tempo que o Tomador do Seguro faculta para o efeito, se o Bem Seguro for furtado ou roubado e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência de cada adesão.

Artigo 21.º - Revogação

O Segurador e o Tomador do Seguro, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, a cada um dos vínculos decorrentes da adesão ao grupo seguro.

Artigo 22.º - Resolução

O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de recepção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato. O contrato pode ainda ser resolvido pelas partes, anualmente, através de carta registada com aviso de recepção na data do fim da duração das coberturas, no caso de existência de comprovada interpelação mediante carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data do fim da duração das coberturas. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, a cada um dos vínculos decorrentes da adesão ao grupo seguro. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

Artigo 23.º - Estorno do prémio por cessação antecipada

Cessando o contrato de seguro antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, excepto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, nomeadamente nos casos de extinção do risco ou perda de interesse. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

Artigo 24.º - Transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse seguro

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador mantém-se relativamente ao transmitente.

Artigo 25.º - Dever de informar

Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou no presente Contrato, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com um espécimen elaborado pelo Segurador. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

Artigo 26.º - Incumprimento do dever de informar

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

Artigo 27.º - Denúncia pelo Segurado

Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afectando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados. A denúncia é feita por declaração escrita, em carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência de 30 dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.

Artigo 28.º - Exclusão do Segurado

O Segurado pode ser excluído quando pratique actos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

Artigo 29.º - Intervenção do mediador de seguros

Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Artigo 30.º - Comunicações e notificações

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a

enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

Artigo 31.º - Responsabilidade máxima do Segurador

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

Artigo 32.º - Lei aplicável

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Artigo 33.º - Reclamações

A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

1. Morada:
Allianz Global Assistance
Gestão de reclamações
Av. do Brasil, 56, 3º Piso
1700-073 Lisboa

Telf: 210049206

E-mail: gestao.reclamacoes@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt.

B. Provedor do Cliente

Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações da AWP.

Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Global Assistance
A/C Provedoria do Cliente
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700-073 Lisboa
E-mail: provedor.cliente@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.com.pt.

C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Artigo 34.º - Arbitragem

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL (www.consumidor.gov.pt). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

Artigo 35.º - Autoridade de supervisão

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões nesta matéria.

QUADRO DE FRANQUIAS

Produtos	Preço de Venda ao Público dos Equipamentos ^{a)}	Prémio Total	Franquia
TELEMÓVEIS E SMARTPHONES DARF 12 MESES	De 0,00€ a 99,99€	29,90 €	10% sobre o valor original de compra equipamento com um mínimo de 30.00€ em caso de reparação e de substituição.
	De 100,00€ a 199,99€	49,90 €	
	De 200,00€ a 399,99€	69,90 €	
	De 400,00€ a 749,99€	99,90 €	
	De 750,00€ a 1.499,99€	129,90 €	
	De 1.500,00€ a 2.000,00€	149,90 €	

Política de privacidade Tratamento de dados pessoais

1. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º Piso
1700-073 Lisboa, Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, também atua no mercado português sob a designação comercial de Allianz Global Assistance.

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação	Data de nascimento, número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.).
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o tomador do seguro é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar um contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal, constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

3. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expreso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	Exemplos
Execução de contrato ou diligências pré-contratuais	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
Cumprimento de obrigações legais	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
Prossecução de interesses legítimos	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais e de prevenção de fraude.
Gravação de chamadas	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
Marketing e vendas	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
Gestão de reclamações e contencioso	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

Terceiros	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
Autoridades judiciais ou administrativas	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
Resseguradores ou cosseguradores	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
Entidades Financeiras	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

Subcontratantes	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
Prestadores de serviço	Para prestar os serviços objeto do contrato (serviços de reparação, etc.), empresas de marketing e publicidade.
Provedor do cliente	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
Consultores técnicos	Consultores e auditores técnicos, peritos, advogados, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
Distribuidores de seguros	Quando contratou o seguro através de um distribuidor de seguros.

5. Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a processá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz.

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE receba o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

6. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
Direito de acesso	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
Direito de retificação	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
Direito ao apagamento	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
Direito à limitação do tratamento	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
Direito a retirar o consentimento	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
Direito à portabilidade	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
Direito de apresentar uma reclamação	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
Direito de oposição	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Global Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

7. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Global Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

8. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE
Encarregado da Proteção de Dados

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso
1700-073 Lisboa

E-mail: dados.pessoais@allianz.com

9. Com que frequência atualizamos a nossa política de privacidade

Revemos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*. Esta política de privacidade foi atualizada pela última vez em 11/05/2018.